



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**PARECER N°** 14/2018/CE/GM

**PROCESSO N°** 00190.100855/2017-04

**INTERESSADO:** [REDACTED]

**ASSUNTO:** ORIENTAÇÃO SOBRE COMO PREVENIR OU IMPEDIR CONFLITO DE INTERESSES IDENTIFICADO RELACIONADO AO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO E REALIZAÇÃO DE PGD

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, protocolada em 04/07/2018, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.004618/2018-64 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atualmente lotado na Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação, nos termos do art. 2, inciso I, da Portaria Interministerial n° 333/2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

**Protocolo:** 00096.004618/2018-64

**Tipo Solicitação:** Consulta sobre possível conflito de interesses durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Ministrar curso durante teletrabalho. Vide detalhamento da situação hipotética mais adiante.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.**

Não

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Não

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

Sou Auditor Federal de Finanças e Controle, lotado na CGU/[REDACTED].

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

Auditoria e fiscalização.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Sim

**Informações:**

Documentos em atividades de auditoria e fiscalização.

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

Imagine-se a seguinte situação hipotética. Um AFFC da CGU pactuou um PGD (teletrabalho) com a chefia, conforme o disposto a Portaria CGU nº 747/2018. Seguindo-se o rol de atividades (utilizado para o cálculo das horas em PGD), que prevê de percentual mínimo de redução de 20% do tempo para concluir tarefas diversas em relação ao prazo que o servidor teria para o mesmo trabalho caso o executasse presencialmente na CGU, concedeu-se a esse servidor 20 dias úteis integrais de PGD, para a realização das atividades de execução de procedimentos e entrega do relatório preliminar de auditoria. No prazo pactuado, o servidor apresenta o relatório, bem como os procedimentos devidamente lançados no ATIVA, conforme o combinado com a Chefia. A Chefia considera a qualidade do trabalho entregue adequada, e não precisou da presença física do servidor nas dependências da CGU durante todo o período de teletrabalho. Isto posto, indaga-se: Seria considerado irregular o fato de o servidor ter atuado como professor em curso aberto com duração de 4 dias úteis (32 horas) junto a empresa de treinamento durante o prazo concedido de PGD? Considerar, ainda, que a hipótese de conflito de interesses no simples fato de o servidor também atuar como professor em cursos abertos já teria sido afastada em consulta específica no SeCI, e que não houve participação de nenhum servidor da UJ da CGU objeto da auditoria no treinamento ministrado.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Uma orientação sobre como prevenir ou impedir o possível conflito de interesses identificado.

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem e que **não ocupa** cargo em comissão, que lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades de auditoria e fiscalização e que **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.
4. Arquivos não foram anexados à solicitação.
5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.
6. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Ante a admissão do pleito, inicia-se a análise quanto ao seu mérito.
8. Considerando que o objeto da presente Consulta envolve, principalmente, ainda que em tese a partir de situação hipotética, o exercício de magistério em horário comercial durante vigência de pactuação em PGD, modalidade de trabalho que permite a execução de atividade fora da unidade administrativa, mediante pactuação específica, conforme § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, conforme questionamento presente no item 9 da consulta, em sua literalidade a seguir (grifei), a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei nº 8.112/1990, que trata de deveres e proibições ao servidor, no Decreto nº 1.590/1995, que dispõe sobre jornada de trabalho, no Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Portaria CGU nº 747/2018, que rege o Programa de Gestão de Demandas, no âmbito deste Ministério, na Portaria CGU nº 2.2425/2009, que aprova o Código de Conduta Profissional dos Servidores da CGU, Portaria CGU nº 651/2016, que regulamenta o exercício de outras atividades aos servidores da Carreira de Finanças e

Controle da CGU, e na Orientação Normativa CGU nº 02/2014, que regulamenta o exercício de atividade de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal.

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

*(...) Seria considerado irregular o fato de o servidor ter atuado como professor em curso aberto com duração de 4 dias úteis (32 horas) junto a empresa de treinamento durante o prazo concedido de PGD? Considerar, ainda, que a hipótese de conflito de interesses no simples fato de o servidor também atuar como professor em cursos abertos já teria sido afastada em consulta específica no SeCI, e que não houve participação de nenhum servidor da UJ da CGU objeto da auditoria no treinamento ministrado.*

9. Para análise do objeto da consulta, primeiramente, cabe separar o caso em duas partes, a primeira em relação ao exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal e a possibilidade da realização dessa atividade durante horário previsto para a jornada de trabalho.

10. Em relação ao exercício de atividade de magistério, ainda que não seja o objeto principal da consulta, registro, como aplicáveis a todos os servidores da CGU, dentre outras, as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que dizem respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como à vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e os termos da Lei nº 8.112/1990, os quais tratam do dever dos servidores de guardar sigilo sobre *assunto da repartição* (artigo 116) e da proibição de *revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo* (art. 132, inciso IX).

11. Quanto ao exercício específico de atividades de magistério, reitere-se a importância da Orientação Normativa CGU nº 02/2014, que “dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal” e, em seu artigo 6º, afirma:

*Art. 6º As atividades referidas nesta Orientação Normativa dispensam a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, previstos na Lei nº 12.813, de 2013.*

*Parágrafo único. O exercício de atividades de magistério para público específico que possa ter interesse em decisão do agente público, da instituição ou do colegiado do qual o mesmo participe deve ser precedido de consulta acerca da existência de conflito de interesses, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.*

12. Cumpre ainda ressaltar o que dispõe a Portaria CGU nº 651/2016 quanto ao exercício de outra atividade remunerada que não configure conflito de interesses. As restrições abaixo elencadas (grifei), destaco, demandam que a referida atividade não prejudique os deveres do servidor para com a CGU e a União.

*Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:*

*I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e*

*II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.*

*Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.*

13. Dito isso, verifica-se que a atividade de magistério é possível, desde que não comprometa o desempenho das atividades do cargo efetivo de Finanças e Controle e não ocorra em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

14. Agora, para o segundo ponto de análise, sobre a possibilidade de exercer o magistério por servidor, em caso especial sob pactuação de PGD, há a necessidade de trazer, inicialmente, alguns dos deveres do servidor público previstos na Lei nº 8.112/1990 (grifei).

*Art. 116. São deveres do servidor:*

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*(...)*

*III - observar as normas legais e regulamentares;*

*(...)*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*X - ser assíduo e pontual ao serviço;*

15. Em complemento, para análise, importante frisar, dentre as proibições aos servidores públicos positivadas na referida lei, em especial, a que trata do exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo e horário de trabalho, que segue em sua literalidade.

*Art. 117 Ao servidor é proibido:*

*(...)*

*XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;*

16. Em se tratando de horário de trabalho, é necessário citar o Decreto nº 1.590/1995, que dispõe sobre jornada de trabalho e programa de gestão. O referido normativo impõe em seu artigo primeiro, como regra, que a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Pública Federal será de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, independentemente da existência ou não da dispensa do controle de assiduidade prevista na própria norma, seja para cargos em comissão constantes do § 7º do artigo 6º, ou para servidores dispensados do controle em razão de programa de gestão previsto no § 6º desse mesmo artigo, que segue (grifei).

*§ 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicado no Diário Oficial da União, **ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.***

17. O referido normativo cria, em situações especiais, uma possibilidade de dispensa de controle de assiduidade, que, em momento algum, pode ser entendida como dispensa de jornada de trabalho prevista na própria norma, que é de 8 horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

18. Esse entendimento encontra-se ratificado pela Portaria CGU nº 747/2018, ao estabelecer que o servidor em PGD, nos termos do art. 10, seja convocado para comparecer a sua unidade administrativa, mediante suspensão ou interrupção da pactuação, com previsão de dever de comparecimento a unidade de lotação em até 4 horas após convocação.

19. Nessa linha, vale lembrar que, nos termos do art. 11 da referida portaria, a participação do servidor em PGD poderá ser revista a qualquer tempo a critério da Administração.

*Art. 11. A participação do servidor no PGD poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.*

20. Ainda ratificando a necessidade de cumprimento da jornada de trabalho prevista no Decreto nº 1.590/1995, que é de 8 horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a Portaria CGU nº 747/2018, traz no artigo 12 como responsabilidade do servidor, entre outras, a necessidade de estar disponível para comunicação síncrona com representantes da CGU e para comparecimento à unidade de exercício, conforme abaixo (grifei)

*Art. 12. São responsabilidades do servidor participante do PGD:*

*I - submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;*

*(...)*

***II estar disponível para comunicação síncrona e assíncrona com representantes da CGU e assíncrona com representantes do público externo relacionados às atividades sob responsabilidade do servidor; inclusive àquelas fora do escopo da pactuação em andamento, devendo, entre outros:***

*a) **manter telefone de contato ativo**, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado para chefia imediata; e*

*b) **acessar diária e frequentemente o e-mail institucional e o Skype for Business, além de outras ferramentas de comunicação definidas pelas CGU, em dias úteis;***

*IV - **estar disponível para comparecimento à unidade de exercício**, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais, e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;*

21. Do disposto no art. 12, verifica-se a necessidade do servidor participante do PGD estar disponível para comunicação e para comparecimento à unidade de exercício, em dias úteis, durante o

período do pacto estabelecido, conforme horário estabelecido pela chefia para a jornada de trabalho habitual do servidor, nos termos do Decreto nº 1.590/1995, que é de 8 horas diárias e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

22. No contexto de servidor sob pactuação de PGD, entende-se que, quando o servidor estiver dispensado do controle de assiduidade, mas cumprindo regularmente a jornada de trabalho, a interpretação que dever ser dada é que assiduidade se refere em estar disponível para a administração regularmente sem faltar com suas obrigações e a pontualidade no pronto atendimento, e cumprimento de horário nos prazos estabelecidos das demandas pactuadas e, também, das eventuais demandas que podem surgir.

23. Outro dispositivo que pode ser destacado da Portaria CGU nº 747/2018 é o artigo 15, que trata das responsabilidades do dirigentes das unidades administrativas. Dessas, importante destacar a necessidade de controlar a execução do PGD em conformidade com as diretrizes do normativo (grifei).

*Art. 15. São responsabilidades do dirigente da unidade administrativa:*

*I - fomentar, planejar, coordenar, e controlar a execução do PGD em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;*

*II - analisar resultados do PGD em sua área ou unidade administrativa;*

*III - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do PGD; e*

*IV - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do PGD na sua unidade administrativa.*

24. No presente, cabe alertar sobre a precariedade do PGD prevista no artigo 24 da própria norma.

*Art. 24 O PGD tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido para o servidor.*

25. Em complemento ao exposto e não menos importante, cito o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Seção I, Das Regras Deontológicas, que prevê como grave dano moral qualquer atraso na prestação do serviço por servidor público (grifei).

*X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.*

*XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.*

26. Em complemento, o referido decreto estabelece como dever do servidor público federal o cumprimento das tarefas com rapidez, mantendo tudo em boa ordem (grifei), conforme verifica-se a seguir.

*XIV - São deveres fundamentais do servidor público:*

*r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.*

27. Além disso, o Código de Conduta Profissional do Servidor da Controladoria-Geral da União, Portaria CGU nº 2.425/2009, dentre as vedações previstas aplicáveis ao caso frisa-se a prevista no inciso VI do artigo 4º, que segue:

*Art. 4º É vedado ao servidor público da Controladoria-Geral da União:*

*(...)*

*VI - ministrar, sem autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVII deste Código;*

28. O referido Código estabelece, ainda, como dever do servidor a valorização da ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações, entre outros, nos princípios de cooperação, disciplina, governança, responsabilidade e compromisso. Dentre as condutas a

serem observadas pelo servidor da CGU, para o caso, destacam-se o desempenho das atribuições com profissionalismo e tempestividade e o comprometimento técnico profissional com as atribuições da carreira(grifei).

*VIII - desempenhar, com **tempestividade** e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade, e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;*

*XVI - ter **comprometimento técnico profissional com as atribuições da carreira** primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo **compromisso com a missão institucional do órgão**;*

29. Dito isso, diante do questionamento, não restam dúvidas que a atuação de servidor como professor em curso aberto junto a empresa de treinamento com duração de 4 dias úteis (32 horas), ou seja, jornada diária de 8 horas com interseção com o horário estabelecido pela chefia para a jornada de trabalho habitual do servidor durante o prazo concedido de PGD, afronta diversos dispositivos do ordenamento, tais como cumprimento da jornada de trabalho previstos na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 1.590/1995, as responsabilidades do servidor participante do PGD de estar disponível para comunicação síncrona e para comparecimento à unidade de exercício previstos no art. 12 da Portaria CGU nº 747, os deveres de ser assíduo e pontual com a Administração previstos na Lei nº 8.112/1990, e, conseqüentemente, outros deveres legais ficariam prejudicados, tais como o de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

30. Orienta-se que, caso o servidor queira ministrar treinamentos em curso aberto cuja carga horária diária seja de 8 horas, que realize essa atividade **fora do horário de expediente habitual do servidor**, ou seja, em finais de semana, em feriados, em períodos de férias ou de licenças, de forma que o treinamento, em hipótese alguma, possa prejudicar ou comprometer o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, conforme o caso.

31. Destaco, mais uma vez, que **a dispensa do controle de assiduidade prevista no § 6º do artigo 6º do Decreto nº 1.590/1995, não deve ser interpretada como não necessidade de cumprimento da jornada de trabalho prevista no referido decreto** e, por isso, entende-se que não é cabível que servidor público que não esteja de férias ou licença para tratar de assuntos particulares possua uma jornada diária de 8 horas junto a empresa de treinamento em horário de expediente regular. Essa conduta afrontaria, além dos dispositivos citados, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

32. Um último registro faço no sentido de que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar, a partir das informações prestadas pelo requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Isso porque situações divergentes das informadas e que possam caracterizar infrações à Lei nº 12.813/2.013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.

### III. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei nº 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, em especial no §2º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e, considerando a legislação citada, manifesto-me pela impossibilidade da atuação do servidor como professor junto a empresa de treinamento em horário conflitante com o habitualmente praticado pelo servidor, conforme item 29 e a reiteração das orientações contidas nos itens 29 e 31, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

34. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, caso aprovado.

35. Igualmente, em cumprimento ao art. 5º da Portaria CGU nº 651/2.016, seja esclarecido, junto à chefia do servidor, que o presente parecer e sua conseqüente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas à **orientação a todos os servidores da Superintendência em questão**, e junto à DIPLAD, que esta Comissão deliberou sobre o tema por meio

deste Parecer.

36. É o parecer.

37. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

**LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**

Membro, Relator

**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer 13/2018/CE em reunião ocorrida em 09 de julho de 2018. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

*Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com Consulta envolvendo exercício de atividades de magistério e realização de PGD. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e de dispositivos das Leis nº 12.813/2013 e nº 8.112/1.990, dos Decretos nº 1.590/1995 e nº 1.171/1994, das Portarias CGU nº 747/2018, nº 2.2425/2009 e nº 651/2016, e da Orientação Normativa CGU nº 02/2014, a serem observados, concluiu-se pela impossibilidade da atuação do servidor como professor junto a empresa de treinamento em horário conflitante com o habitualmente praticado pelo servidor e pelo atendimento das orientações previstas no Parecer. Proposta a manifestação impossibilidade da atuação para o caso, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer do relator.*

**DANIEL RODRIGUES PELLEES**

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **LAURENT NANCYM CARVALHO PIMENTEL**, **Membro Titular da Comissão de Ética**, em 09/07/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 09/07/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0781471 e o código CRC 246829C5

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0781471